



Regimento eleitoral para os cargos de Direção e Vice-direção da Faculdade de Letras, do Campus Universitário de Castanhal, gestão biênio 2019 - 2021.

## 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento, elaborado e proposto pela Comissão Eleitoral, criada pela Portaria nº. 004/2019, de 04 de junho de 2019, da Coordenação do Campus Universitário de Castanhal de Castanhal - UFPA, disciplina o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-diretor desta Faculdade de Letras, para o biênio 2019 - 2021.

## 2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras para o Biênio 2019 - 2021 será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

- I. Um (1) Docente;
- II. Um (1) Servidor Técnico Administrativo do Campus;
- III. Um (1) Discente representante dos alunos da Faculdade.

§ O Conselho da Faculdade de Letras deliberou e compôs a Comissão Eleitoral, para este pleito, com a seguinte composição nominal: Professor Ideval da Silva Velasco (Presidente); Técnico Márcia Cristina Trindade dos Santos (Membro); Discente Ana Paula do Nascimento Garcia (Membro) e como membro suplente, Diellen Costa Neves (discente).

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral.

- I. Coordenar, supervisionar e concluir todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- III. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- IV. Receber e homologar inscrições de candidatas e candidatos;
- V. Organizar, definir e informar as seções eleitorais;
- VI. Elaborar e tornar pública a lista de eleitoras e eleitores, no pleito, de acordo com este Regimento;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes ao pleito;
- VIII. Proclamar e divulgar o resultado final da eleição e;
- IX. Deliberar sobre os recursos interpostos em primeira instância, de acordo com a legislação vigente, no interior da UFPA.



§1º - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos, fiscais ou parentes de candidatos.

§2º - O(s) atos(s) de constituição da(s) comissões de trabalho será(ão) comunicado(s) à Comunidade acadêmica, por escrito, em local definido previamente;

§3º - É vedado a qualquer membro da comissão eleitoral a candidatura à Direção da Faculdade.

§4 – Os componentes da Comissão Eleitoral disporão do tempo que for necessário para os seus trabalhos, sem prejuízo de sua carga horária, em suas atividades acadêmico-administrativas, no melhor atendimento ao pleito, segundo a legislação vigente.

Art. 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a proclamação final do resultado da eleição.

§1º - Considera-se “resultado final”, conforme o *caput* deste artigo, o envio do resultado da consulta, devidamente documentado, ao Conselho da Faculdade de Letras.

### 3. DOS ELEITORES

Art. 5º - São eleitores, neste processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-diretor desta Faculdade de Letras, para o biênio 2019 - 2021:

I. Todos os Docentes efetivos e substitutos vinculados regularmente à Faculdade de Letras, até a data de divulgação da lista oficial de eleitoras e eleitores, inclusive os docentes afastados para fins de formação, licença saúde, mandato eleitoral, ou outras atividades respaldadas pela legislação vigente na Instituição;

II. Todos os Técnicos Administrativos efetivos vinculados à Faculdade de Letras;

III. Todos os Discentes regularmente matriculados na Faculdade de Letras de Castanhal.

### 4. DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS.

Art. 6º - São elegíveis os Docentes efetivos pertencentes ao quadro de docentes do Campus de Castanhal, desta Universidade Federal do Pará, vinculados, administrativamente, à Faculdade de Letras, sem nenhum tipo de afastamento de suas atividades acadêmicas regulares, ou impedimentos, de acordo com a legislação vigente.



Parágrafo Único Os candidatos que se inscreverem comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º - Os candidatos a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a) devem se organizar em chapas, cuja inscrição será encaminhada à Comissão Eleitoral, via secretaria da Faculdade, acompanhada de expressa concordância dos candidatos.

§1º - As chapas deverão apresentar, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos, o requerimento devidamente preenchido e o programa de trabalho para o biênio 2019 - 2021.

§ O Formulário de Inscrição de chapas será elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral de forma padrão para todas as chapas sendo, os candidatos, os únicos responsáveis pelas informações prestadas.

§2º - Encerrado o prazo de inscrição das chapas e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos componentes das mesmas, a chapa afetada pela vacância de um componente deverá, em até setenta e duas horas (72 h) novo(s) nome(s), para substituir componente impossibilitado, sendo vedada a inscrição de candidatos(as) que já tenham sido inscritos(as) em outra chapa.

§ É permitida a renúncia de qualquer um dos componentes da chapa, mas, somente será admitida, pela Comissão Eleitoral, mediante documento justificativo, assinado pelo desistente.

Art. 8º - A inscrição de candidatos será realizada no período de **24 de julho de 2019 a 26 de julho de 2019**, no horário das oito às doze horas e de quatorze às dezessete horas, na Secretaria da Faculdade de Letras.

## 5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º- É permitida a propaganda eleitoral, desde que:

siga rigorosamente o Código de Ética do Servidor Público Federal, do Poder Executivo (Decreto Federal 1.171/94);

I. Não utilize recurso financeiro e/ou patrimônio da Universidade;

II. Não haja nenhum tipo de prejuízo, ou alteração, estrutural, material, ou física em edificações e instalações da Universidade;

III. Respeite a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.

IV. Tenha como escopo exclusivo a promoção da chapa e de seu programa de gestão.

§1º. Cabe aos eleitores e eleitoras do pleito a denúncia, documentada, junto à Comissão Eleitoral, sobre qualquer propaganda agressiva, ou difamatória, de uma chapa contra outra;



§2º. A Comissão Eleitoral analisará todas as denúncias e apresentará parecer e deliberação, por escrito, ao Conselho da Faculdade, que aceitará, parcial, ou totalmente, ou recusará, a deliberação da Comissão Eleitoral.

§3º. A Comissão Eleitoral poderá decidir se acata, ou não, a denúncia.

§4º. Em caso de aceitação de uma denúncia de abuso em propagandas de chapas, a Comissão Eleitoral poderá:

- I. Proibir propagandas ulteriores da chapa denunciada;
- II. Determinar a substituição de um, ou dois componentes da chapa acusada;
- III. Decidir pelo cancelamento (cassação) da inscrição da chapa no pleito, sem possibilidade de, o componentes, constituírem qualquer outra chapa.

## 6. DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 10º - A eleição será realizada a partir das 9h do dia **24/09/2019** e encerrada às 8h59 do dia **25/09/2019**, por meio do sistema on-line, denominado SIG-Eleição, cujo *link* está disponível no endereço eletrônico <<https://portal.ufpa.br/>> (<<https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>>).

§1º - O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§2º - O acesso ao SIG-Eleição (<<https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>>) poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§3º - Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIGUFPA), que é a mesma do SIGAA.

§4º - Os eleitores que ainda não possuem credencial (usuário e senha) deverão realizar o autocadastro. As instruções para a realização do autocadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA acessível através do *banner* “SIG-UFPA” disponível no portal da UFPA (<<https://portal.ufpa.br/>>).

§5º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

Art. 11º - A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I. Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIGEleição;



II. Às 9h do dia **24/09/2019** o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto à votação *on-line*, em tempo integral, e será encerrada às 8h59 do dia **25/09/2019**, com o fechamento do sistema;

III. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando sua credencial (usuário e senha) do SIG-UFPA;

IV. Após informar sua credencial (usuário e senha), será automaticamente apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo;

V. Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará, de acordo com a Classe do eleitor, uma listagem contendo as chapas concorrentes. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção **“Entrar na Cabine”**. Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI. Após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir, se quiser, o comprovante de votação;

VII. Às 8h59 do dia **25/09/2019**, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;

VIII. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral terão acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos.

IX. As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§1º - Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição, como descrito no Art. 10º, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o tempo hábil à eleição.

§2º - Até às 8h do dia **24/09/2019**, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar por até 24h o prazo de votação, caso tenham sido constatados problemas de acesso à internet no Campus de Castanhal e polos (Mãe do Rio e São Caetano de Odivelas) com funcionamento das turmas vinculadas ao Campus Universitário de Castanhal.

Art. 12 - O voto será proporcional, sendo 50% dos votos dos docentes e técnicos administrativos e 50% dos votos de discentes, calculados sobre o número de eleitores que votaram em nos segmentos, de conformidade com a seguinte fórmula:

I.  $RC = (0,5 / E + 0,5 / DT)$  em que:

a. RC=Resultado da Chapa;

b. E=Número de estudantes que votaram no candidato;



c. DT=Número de docentes/técnicos que votaram no candidato;

Art. 13 - O boletim padrão de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV. O total de votos obtido por cada chapa, em cada categoria.

Art. 14 - Todos os recursos referentes à impugnação com uso do SIG-Eleição, ou quaisquer atos eleitorais serão julgados ouvindo-se as representações das chapas.

§1º. Somente serão aceitos e analisados, pela Comissão Eleitoral, os recursos que indiquem explicitamente o Artigo, Inciso, Alínea, Parágrafo que foi desrespeitado, na condução deste pleito. Para todos os efeitos, inciso, alínea, parágrafo serão indicados, quando for o caso, apenas.

§2º - A primeira instância para recursos será constituída pela Comissão Eleitoral;

§3º - Em segunda instância, os recursos de que trata o *caput* deste artigo, serão apreciados e decididos pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal;

§4º. As instâncias superiores, se necessário for, será o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), seguindo os Artigos 12 e 25, do regimento Geral da UFPA.

§5ª. Em caso de ainda haver recurso, por discordância de deliberações anteriores, o recursista seguirá o que prevê o Estatuto e Regimento Geral da UFPA (<[https://portal.ufpa.br/images/docs/regimento\\_geral.pdf](https://portal.ufpa.br/images/docs/regimento_geral.pdf)>)

§6º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior resultado de acordo com o que estipula o Art. 12.

Parágrafo Único. Em caso de chapa única, será considerada eleita se obtiver qualquer quantidade de votos, considerando o peso de voto de cada uma das categorias, para efeito de relatório.

Art. 16 - Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:



I. Somados os tempos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor na atividade de Magistério Superior na Instituição, a chapa eleita será a que obtiver o maior valor;

II. Se persistir o empate, as idades dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em cada chapa, serão somadas; e a mais idosa será a chapa eleita.

§1º. Em se persistindo o empate, deve-se seguir as orientações do Estatuto do Idoso, em seu artigo 27, estabelece que “o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada” (<<https://www.conjur.com.br/2014-jul-18/idade-criterio-desempate-concurso-publico>>). Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada (<[Lei Federal N° 10.741](#)>).

Art. 17 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais de eleição imediatamente depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

#### 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos colegiados na seguinte ordem:

- I. Conselho da Faculdade;
- II. Conselho Universitário do Campus de Castanhal;
- III. CONSEP;
- IV. CONSUN.

Art. 19 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

Castanhal, 04 de junho de 2019.  
Comissão Eleitoral

Castanhal, 23 de julho de 2019.  
Aprovado o parecer no Conselho do Campus.



ANEXOS - 1

<b>CRONOGRAMA EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Regimento Eleitoral na Faculdade de Letras	<b>23/07/2019</b>
Inscrições das Chapas (sugeridas)	<b>24/07/2019 a 26/07/2019</b>
Homologação e divulgação de Inscrição	<b>29/07/2019</b>
Período de Propaganda eleitoral	<b>09/09/2019 a 20/09/2019</b>
Divulgação da lista de eleitores aptos a votar	<b>10/09/2019</b>
Eleição	<b>24/09/2019 a 25/09/2019</b>
Divulgação do resultado	25/09/2019
Período de recursos	26/09/2019
Encaminhamento do Resultado ao Conselho da Faculdade	29/09/2019

Comissão Eleitoral:

Professor Ideval da Silva Velasco (Presidente)  
Técnico Márcia Cristina Trindade dos Santos (Membro)  
Discente Ana Paula do Nascimento Garcia (Membro)  
Discente suplente Diellen Costa Neves (Membro).



**ANEXO - 2**

**PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE LETRAS - BIÊNIO 2019-2021**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

**Nome da chapa:** \_\_\_\_\_

Nome do candidato a Diretor(a): \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

CEP : \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefones: (91) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ MATR. SIAPE: \_\_\_\_\_

Nome do candidato a Vice-Diretor(a): \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

CEP : \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefones: (91) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ MATR. SIAPE: \_\_\_\_\_

Vimos por meio deste, requerer inscrição de nossa chapa para concorrer à Direção da Faculdade de Letras do Campus Universitário de Castanh para o biênio 2019-2021, em conformidade com o Regimento Eleitoral.

Castanh, \_\_\_\_ de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Vice-Diretor(a)

( ) Plano de Gestão.

( ) Fotografia para o SIG-Eleição.

Recebido em: \_\_/\_\_/2019.

Comissão Eleitoral